



Anexo 2

CRITÉRIOS DE CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Critérios de Constituição de Grupos - Educação Pré-Escolar

1.1 Renovação de matrícula e primeira matrícula

- A renovação de matrícula na educação pré-escolar é automática.
- As crianças matriculadas pela primeira vez em estabelecimentos de ensino do Agrupamento e os que solicitaram a mudança de estabelecimento de ensino dentro do Agrupamento ocuparão as vagas sobrantes após o processo de renovação de matrícula.
- A matrícula no estabelecimento de ensino pretendido está condicionada à existência de vaga e à aplicação das prioridades definidas no art.º 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril.

1.2 Critérios para a constituição de grupos

- Os grupos são constituídos de acordo com a legislação em vigor.
- Os grupos são constituídos tendo por referência o respetivo grupo no ano letivo anterior.
- As entradas das crianças no Jardim de Infância e nos respetivos grupos devem respeitar, sempre que possível, a heterogeneidade do grupo, nomeadamente no que concerne à idade e à equidade de género (Masculino/ Feminino).
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelos diferentes grupos, ouvidos os SPO e a EMAEI.

2. Critérios de Constituição de Turmas - 1.º Ciclo

2.1 Matrícula em estabelecimento de ensino do Agrupamento

- A matrícula no estabelecimento de ensino pretendido está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos, à ordem de preferência dos estabelecimentos de ensino manifestada pelos encarregados de educação e à aplicação das prioridades definidas no art.º 11.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril.
- A renovação de matrícula no 1º ciclo do ensino básico é automática, salvo os casos previstos na legislação em vigor.

2.2 Critérios para a constituição de turmas

- As turmas serão constituídas de acordo com a legislação em vigor e, preferencialmente, por alunos do mesmo ano de escolaridade.
- As turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior.
- Na constituição de turmas de 1.º Ano deverão ser tidas em linha de conta as informações transmitidas pelas educadoras de infância.
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial, dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, bem como dos alunos que beneficiam de Ação Social Escolar.
- Sempre que possível, constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

3. Critérios de Constituição de Turmas - 2.º e 3.º Ciclo

3.1 Renovação de matrícula nos 2.º e 3.º Ciclos

- A renovação de matrícula em estabelecimento de ensino do Agrupamento está condicionada à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos.
- As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para renovação de matrícula são preenchidas respeitando-se as prioridades definidas no art.º 11.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril.
- Os alunos transferidos devem ser integrados nas turmas considerando os critérios definidos para a constituição de turmas.

3.2 Critérios para a constituição de turmas no 5.º ano de escolaridade

- As turmas serão constituídas de acordo com a legislação em vigor e tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior, respeitando as escolas de origem e zonas geográficas de proveniência.
- Consideração das indicações pedagógicas transmitidas pelo respetivo professor titular de turma do 1.º Ciclo e/ou psicóloga quando for o caso.
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial, dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, bem como dos alunos que beneficiam de Ação Social Escolar.
- Sempre que possível, constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

3.3 Critérios para a constituição de turmas no 6.º ano de escolaridade

- As turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior, salvaguardando as indicações pedagógicas produzidas pelo Conselho de Turma e/ou psicóloga quando for o caso.
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial, dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, bem como dos alunos que beneficiam de Ação Social Escolar.
- Sempre que possível, constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

3.4 Critérios para a constituição de turmas no 7.º Ano de escolaridade

- Constituição das turmas de acordo com a legislação em vigor.
- Consideração das indicações pedagógicas produzidas pelo Conselho de Turma anterior dos alunos e/ou psicóloga quando for o caso.
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial, dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil, bem como dos alunos que beneficiam de Ação Social Escolar.

- Sempre que possível, constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.
- Quando o número de alunos inscritos numa Língua Estrangeira II e nas disciplinas oferta de escola for superior ao número de vagas existentes, será dada prioridade aos alunos mais novos.

3.5 Critérios para a constituição de turmas no 8.º e 9.º Anos de escolaridade

- Constituição das turmas de acordo com a legislação em vigor;
- As turmas são constituídas tendo por referência a respetiva turma do ano letivo anterior, salvaguardando as indicações pedagógicas produzidas pelo Conselho de Turma e/ou psicóloga quando for o caso;
- Distribuição de forma equilibrada dos alunos com necessidades educativas pelas diferentes turmas, ouvidos os SPO e os docentes de educação especial, bem como dos alunos retidos, considerando o respetivo perfil;
- Sempre que possível, constituição de turmas com níveis etários próximos e número equilibrado de alunos e alunas.

4. Procedimentos por inexistência de vaga

- Após a constituição definitiva dos grupos/turma, estes são afixados nos estabelecimentos de educação do Agrupamento, nos prazos previstos.
- Sempre que se verifique a inexistência de vaga para a criança em estabelecimentos de educação ou de ensino do Agrupamento, de acordo com as preferências manifestadas, se o encarregado de educação pretender aguardar a colocação da criança, deverá manifestar essa intenção junto dos serviços administrativos, em modelo próprio dirigido ao diretor, com a indicação dos estabelecimentos pretendidos.
- Logo que surja uma vaga, a criança será colocada considerando as preferências manifestadas e após a aplicação dos critérios de constituição de turmas definidos ao universo das crianças a aguardar colocação no momento do surgimento da vaga.